**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 59/2018**

Data: 14 de agosto de 2018.

Autoriza à doação de área a empresa Arbaza Alimentos Ltda, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em forma de incentivo a empresa ARBAZA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.982.177/0006-59 com sede na Rua São Jose, nº 834, bairro Industrial, Sorriso/MT, doravante denominada Donatária, a área de 19.522,11m² (dezenove mil, quinhentos e vinte e dois metros quadrados e um mil e cem centímetros quadrados), denominado Lote Urbano 02B, situado no Loteamento Valo no município de Sorriso/MT, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso sob a matrícula nº 61.582, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações:

1. Partindo do marco M-01, situado entre o lote 02C e a estrada vicinal; deste, segue confrontando com a estrada vicinal com azimute de 159º19’23” e distância de 5,01m, até chegar ao M-02; deste, segue confrontando com o Lote 02A com azimute de 245º28’21” e distância de 129,08m, até chegar ao M-06; deste, segue confrontando com o lote 02A com azimute de 155º28’21” e distância de 120,01m, até chegar ao M-03; deste, segue confrontando com o lote 01 – parte da Fazenda Bela Vista com azimute de 245º28’21” e distância de 151,00m, até chegar ao M-04; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 335º28’21” e distância de 125,01m, até chegar ao M-05; deste, segue confrontando com o lote 02C com azimute de 65º28’21” e distância de 280,41m, até chegar ao M-01, marco inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 2º**O imóvel urbano descrito no artigo anterior será doado com a finalidade específica de ser construído no local, uma unidade de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinha, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada no município de Sorriso/MT.

**Art. 3º** Para fazer face ao incentivo à empresa Donatária deverá cumprir com as seguintes condições:

I - No prazo de 05 anos concluírem a construção de uma infraestrutura com 6.000,00 m²;

 II - gerar 40 postos de trabalhos no inicio das operações;

III - investir em obras, maquinas e equipamentos R$ 8.000.000,00 a 8.000,000,00 (oito milhões de reais);

IV – após cinco anos de operação contratar mais 30 novos postos de trabalho;

V - incentivar o esporte e lazer dentre seus funcionários e familiares;

VI - apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no trintídio posterior à outorga da Escritura Pública de doação de imóvel, o cronograma de implantação do empreendimento, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura da Escritura Pública de doação;

 VII - instalar-se no prazo máximo de três anos a partir da outorga da escritura pública de doação e que não paralise suas atividades no Município de Sorriso, antes de transcorridos dez (10) anos, contados do início do processo de industrialização.

 **Art. 4º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas constantes no art. 3º da presente Lei serão realizados anualmente após o início das atividades, “in loco” por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devendo a Donatária fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação dos mesmos.

**Parágrafo único.** A Donatária deverá apresentar, anualmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cópias das guias de RAIS, CAGED, Balanço Patrimonial GFIP/RE e/ou outros documentos que lhes venham a ser solicitados.

 **Art. 5º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá reversão do incentivo, respeitando a proporcionalidade do cumprimento dessas metas, da seguinte forma, por opção da Donatária:

I – Devolução do imóvel com os prédios e instalações nele edificados, sem qualquer tipo de indenização, ou;

II - Restituição pela empresa, do valor da área devidamente corrigido.

 **Art. 6º** Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º, da presente Lei, a Donatária será notificada para se regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, e em não se adequando à presente Lei ou em caso de novo descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II, do art. 5º, também desta Lei.

 **Art. 7º** As justificativas serão apreciadas e deliberadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com equipe técnica formada por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Procuradoria Jurídica do Município de Sorriso.

**Art. 8º** Ao final do 10º ano, havendo área improdutiva ou subutilizada superior a 30% (trinta por cento), do total da área doada, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, em razão do interesse público.

**Art. 9º** A Donatária deverá cumprir com todas as exigências de todos os órgãos Municipal, Estadual e Federal, estruturando suas instalações dentro do contexto ecológico, sem deixar resíduos nocivos, bem como sem alterar significativamente à fauna e flora local.

**Art. 10** A Donatária poderá conceder a área de terra doada pelo Município em garantia de instituições financeiras, exclusivamente para fins de obtenção de financiamentos destinados aos empreendimentos que vierem a ser realizados sobre a área de terra doada, hipótese em que o Município constará como segundo hipotecário;

**Art. 11** As despesas com escritura pública correrão por conta da Donatária.

**Art. 12** O poder Executivo poderá regulamentar no que couber, por meio de Decreto Municipal, as disposições necessárias para a viabilização da presente Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de agosto de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente